



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIACHÃO DO POÇO  
APROVADO**

EM.: 21/03/24

**Assinatura**

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Art. 66, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação da Câmara Municipal, para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, para o exercício de 2024, no município de Riachão do Poço/PB.

§ 1º O pagamento da assistência financeira complementar será devido aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, cujo Cadastro de Pessoa Física (CPF) conste na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 2º Para fins de cálculo do valor da assistência financeira complementar será considerada a diferença entre a remuneração do cargo público e o valor do Piso Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar o cumprimento da jornada de trabalho equivalente a carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais pelo servidor.

§ 4º O pagamento da assistência financeira complementar será proporcional nos casos de cumprimento da jornada de trabalho com carga horária inferior a 8 (oito) horas diária pelo servidor.

**Art. 2º** O pagamento da assistência financeira que dispõe o art. 1º, fica condicionado à disponibilidade de recursos repassados pela União ao Município de Riachão do Poço/PB, para fins de complementação, na forma instituída da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, com Redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** A especificação da assistência financeira complementar disposta no art. 1º, desta Lei, constará no demonstrativo de pagamento do servidor em rubrica específica, evidenciando os valores recebidos mensalmente em consonância com a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, com Redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023 e o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares ao orçamento vigente para o exercício de 2024, limitado ao valor de repasse previsto pela União para o pagamento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2024.**

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO**  
Prefeita Constitucional